

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Vice-Presidência

Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais - CSJEs

DECISÕES ADMINISTRATIVAS**Data da Sessão: 20.07.2016**

Aprovação da ata da Sessão do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, realizada em 02 de fevereiro de 2016. Por unanimidade de votos dos presentes, o Conselho aprovou a referida ata.

ITEM 1. Protocolo: SEI 00041599-18.2015.8.16.6000 Referendo da prorrogação do regime de exceção das Turmas Recursais. **Relator:** Des. Paulo Roberto Vasconcelos.

VOTO

I- Trata-se de expediente inaugurado por ofício subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Léo Henrique Furtado Araújo, Juiz Presidente das Turmas Recursais do Paraná, o qual solicitou a este Conselho de Supervisão fosse referendada a decisão unânime das Turmas Recursais Reunidas, decorrente de sessão realizada no dia 07 de julho de 2015 e em que foi aprovada a cessão de dois Juizes Suplentes então atuantes junto às 1ª e 2ª Turmas para comporem a 3ª Turma Recursal.

Empregada regular tramitação ao presente expediente, e após decisão deste Conselho, obtida em reunião ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2015, foi readequado o regime de exceção existente desde o ano de 2012, com criação da 4ª Turma Recursal e redefinição das competências, observados o princípio da isonomia e o quantitativo de distribuições. Ficou estabelecido o prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato normativo correlato, para a reavaliação do regime.

Por força de decisão proferida em 30 de março deste ano, houve prorrogação do regime de exceção por mais 6 (seis) meses.

É o relatório.

II- A teor do despacho lançado em 30 de março de 2016, subscrito pelo eminente Desembargador Fernando Wolff Bodziak (na ocasião Presidente em exercício deste Tribunal de Justiça, e, portanto, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais), e tendo em conta que lá foi determinada a prorrogação do regime de exceção estabelecido para as Turmas Recursais do Paraná por mais 6 (seis) meses, faz-se imperioso submeter o ato monocrático ao referendo deste colegiado.

III- De início, saliento que ratifico, desde logo, a decisão proferida, na medida em que era imprescindível a manifestação presidencial, pela manutenção ou não do regime de exceção, à época do ato. E, com acerto, foi o regime prorrogado, porquanto inexistisse, àquele tempo, qualquer modificação substancial no quadro das distribuições entre os magistrados, suficiente a ensejar nova adequação.

IV- Dito isso, ora se faz necessário submeter ao colegiado a decisão, que proponho seja referendada, sem olvidar que, no item 3 da pauta desta reunião ordinária, haverá nova reavaliação do referido regime de exceção, desta feita diante das recentes mudanças decorrentes de decisão do Superior Tribunal de Justiça, bem como a teor das conclusões obtidas pela Corregedoria-Geral da Justiça em inspeção correicional realizada nas Turmas Recursais, a pedido da 2ª Vice-Presidência deste TJPR.

V- Destarte, **voto** no sentido de referendar a decisão proferida no dia 30 de março deste ano, subscrita pela Presidência (em exercício) deste Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

VI- Referendada a decisão, **proponho**:

a. Seja extraída cópia integral deste expediente, que deverá ser acostada ao protocolizado SEI nº 0038840-47.2016.8.16.6000, por medida de economia e para que se evite tumulto causado pela existência de mais de um expediente tratando do mesmo tema;

b. Seja arquivado o presente expediente, observadas as formalidades de praxe.

VII- É como voto.

Por unanimidade de votos, o Conselho de Supervisão dos Juizados aprovou a proposta, nos termos do voto do relator.

ITEM 2. SEI 0038832-70.2016.8.16.6000 Proposta de reestruturação das Turmas Recursais e demais providências. **Relator:** Des. Fernando Wolff Bodziak.

VOTO

I- Trata-se de expediente deflagrado por esta 2ª Vice-Presidência com o intuito de apresentação de proposta de reestruturação das Turmas Recursais do Paraná, adequando-as, inclusive, ao Planejamento Estratégico do TJPR e à Estratégia Judiciário 2020.

Acostado, por esta 2ª Vice-Presidência, o relatório da inspeção correicional realizada, nos dias 29 e 30 de março deste ano, pela Corregedoria-Geral da Justiça, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

II- Como é de amplo conhecimento dos membros deste Conselho, a 2ª Vice-Presidência, desde o início da atual gestão, não tem medido esforços para a estruturação das Turmas Recursais, tanto sob o aspecto material quanto humano.

Ao longo de quase dois anos, diversas foram as medidas propostas e que, uma vez acatadas pelo Conselho de Supervisão, tornaram-se concretas, viabilizando que as Metas do Conselho Nacional de Justiça para o Sistema dos Juizados Especiais, no particular em relação às Turmas Recursais, fossem cumpridas.

É possível elencar, apenas a título de exemplo, algumas das principais providências que a Supervisão-Geral do Sistema dos Juizados Especiais, representada por esta 2ª Vice-Presidência, empreendeu no período, especificamente no tocante às Turmas Recursais:

a. Requereu à Supervisão do Departamento da Magistratura, representada pelo Desembargador Luis Carlos Xavier, a criação de mais 16 (dezesseis) cargos de Juiz de Direito das Turmas Recursais do Estado do Paraná, para atendimento à crescente demanda verificada ano após ano (pleito que não pôde ser deferido, ainda, em virtude das dificuldades financeiras enfrentadas pelo Tribunal de Justiça);

b. Formulou pedido de designação de magistrados de todo o Estado para, voluntariamente, contribuírem com o regime de exceção (o pleito foi atendido, com a designação de mais de 80 - oitenta - juizes, em forças-tarefa da Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça, que representaram mais de 20.000 feitos redistribuídos e julgados);

c. Encaminhou, em parceria com a Corregedoria-Geral da Justiça, ofício-circular a todos os magistrados do Paraná, incluindo os que atuam nas Turmas Recursais, para conhecimento da recomendação da Corregedoria Nacional de Justiça, que estabeleceu a necessidade de realização de mutirão de julgamentos no mês de setembro de 2015, no âmbito do Programa Redescobrir os Juizados Especiais (a medida culminou com o maior índice de julgamentos da história do Sistema dos Juizados Especiais do Paraná, possibilitando que as Metas 1 e 2 tivessem resultados excelentes e superiores aos apurados em 2014);

d. Solicitou à Presidência do TJPR a nomeação de, ao menos, um estagiário de pós-graduação para cada Juiz das Turmas Recursais, para auxílio na elaboração de votos e decisões (houve acatamento do pleito, com manutenção de dois estagiários de graduação e um de pós-graduação em cada gabinete dos juizes das Turmas Recursais, além de outros no Centro de Apoio);

e. Firmou parceria com a Escola da Magistratura do Paraná, para designação de estagiários de pós-graduação daquela instituição de ensino para auxílio à força-tarefa designada pela Presidência do TJPR;

f. Manteve constante apoio e apresentação de subsídios à Corregedoria-Geral da Justiça e à Presidência do TJPR no cumprimento das Metas do CNJ sob sua gestão (a 2ª Vice apenas subsidiou o cumprimento das Metas 1 e 2 do CNJ, relativas ao Sistema dos Juizados Especiais, pois seu gestor imediato é o Corregedor-Geral da Justiça e o gestor de todas as metas é o Presidente do TJPR);

g. Solicitou, em 18 agosto de 2015, à Corregedoria-Geral da Justiça a realização de inspeção correicional junto às Turmas Recursais (a inspeção aconteceu nos dias 29 e 30 de março de 2016, e seu relatório instrui este expediente);

h. Acolheu a proposta das Turmas Recursais de modificação da distribuição de seus feitos, com a criação das 3ª e 4ª Turmas Recursais, no contexto do regime de exceção reavaliado e readequado, o que foi aprovado por este Conselho de Supervisão em 18 de agosto de 2015;

i. Orientou todos os magistrados e servidores que buscaram informações junto à Supervisão-Geral, no estrito âmbito de sua competência administrativa, sem jamais adentrar na competência jurisdicional das Turmas;

j. Solicitou à Presidência do TJPR que as salas de sessões e gabinetes das Turmas Recursais sejam alocados em espaço mais adequado, havendo recebido, do Departamento de Engenharia e Arquitetura a resposta de que, com a reinauguração do Palácio da Justiça, será disponibilizada na sede Mauá estrutura física correspondente à demanda dos Órgãos Revisores do Sistema dos Juizados Especiais (já há estudos e projeto nesse sentido, segundo narrado);

k) Criou critérios objetivos para a definição da Presidência das Turmas Recursais, bem como da duração do mandato de seus Presidentes (inclusive no tocante à Presidência das Turmas Reunidas).

As providências aqui referidas constam de diversos expedientes que tramitaram ou tramitam no TJPR, em meio físico ou digital (por exemplo: SEI 0041599-18.2015.8.16.6000, 253817/2014, 72272/2014, 113776/2014, 337845/2013, 305005/2014, 346399/2014, 80679/2014, 442842/2014, 453844/2014, 458785/2014, SEI 0011737-46.2015.8.16.6000, SEI 0011747-46.2015.8.16.6000, SEI 0065176-25.2015.8.16.6000, SEI 0033480-68.2015.8.16.6000, SEI 0074569-71.2015.8.16.6000 e SEI 0055518-74.2015.8.16.6000).

O resultado dessas iniciativas foi observado nos índices de cumprimento das Metas de Nivelamento do Conselho Nacional de Justiça, como referido, que não teriam sido tão positivos caso a Supervisão-Geral não tivesse atuado como atuou.

A título de informação, seguem os indicadores oficiais de cumprimento das citadas Metas, que comprovam o acerto das propostas, tanto no período de 2014 quanto no de 2015 (ambos sob a Supervisão-Geral desta gestão da 2ª Vice-Presidência):

Meta 1 para o ano de 2015 (TURMAS RECURSAIS)

Órgão julgador	Índice de cumprimento (julgados)
Turmas Recursais Cíveis	103,50% (85.669)
Turmas Recursais Criminais	90,71% (703)
Turmas Recursais da Fazenda Pública	47,25% (1.287)
Todas as Turmas	80,49% (87.659)

Meta 2 para o ano de 2014 (TURMAS RECURSAIS)

""Identificar e julgar, até 31/12/2014, pelo menos:

- Na Justiça Estadual, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2010, no 1º grau, e até 31/12/2011, no 2º grau, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011, nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais Estaduais".

Órgão julgador	Índice de cumprimento (julgados)
Turmas Recursais Cíveis	91,98% (94)
Turmas Recursais Criminais	99,09% (1)
Turmas Recursais da Fazenda Pública	89,05% (0)
Todas as Turmas	93,37% (95)

Meta 2 para o ano de 2015 (TURMAS RECURSAIS)

""Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos:

- Na Justiça Estadual, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2011, no 1º grau, e até 31/12/2012, no 2º grau, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2012, nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais Estaduais".

Órgão julgador	Índice de cumprimento (julgados)
Turmas Recursais Cíveis	97,32% (911)
Turmas Recursais Criminais	100,00% (12)
Turmas Recursais da Fazenda Pública	85,80% (1)
Todas as Turmas	94,37% (924)

Da simples leitura das tabelas retro, é de se concluir que as Turmas Recursais, mesmo diante das notórias dificuldades em recursos humanos (falta de magistrados e servidores), têm cumprido bem o seu papel, sendo o Paraná um dos Estados com melhores indicadores de cumprimento das Metas 1 e 2 do CNJ no Brasil, tanto no que atine às Turmas quanto no respeitante às unidades de Juizados Especiais.

E, em virtude das medidas propostas pela 2ª Vice-Presidência e acolhidas por este Conselho de Supervisão, houve sensível incremento nos resultados das Metas do CNJ relativas às Turmas Recursais, de 2014 para 2015 (índices de cumprimento saltaram da casa dos 80% para a dos 90%).

Ademais, todos os índices revelam que, por exemplo, de 2014 para 2015, houve elevadíssimo aumento na quantidade de julgamentos em todas as matérias, nas Turmas Recursais, o que só se deu em virtude do esforço de seus membros efetivos (titulares e designados), somado às mais de 80 designações de magistrados para integrarem a força-tarefa já referida, sem a qual nada disso teria sido possível.

Destarte, é de se ponderar que tais resultados só têm sido obtidos com grande esforço, decorrente de designações das mais variadas de magistrados, relações temporárias de servidores, designações esporádicas de estagiários etc.

Mais que isso, o acréscimo de demandas, constatado ano após ano, denuncia uma tendência de colapso no sistema, a merecer, portanto, tratamento diverso das soluções até aqui encontradas.

É o que se extrai da seguinte tabela, que demonstra o número de distribuições de feitos às Turmas Recursais nos anos de 2014 e 2015 (dados colhidos junto ao Centro de Apoio - inclui feitos físicos e digitais):

Ano	Distribuições para as Turmas	Acréscimo em relação ao ano anterior
2014	56.512	24,85%
2015	88.354	36,04%

E, no tocante ao ano de 2016, o extrato seguinte (colhido junto ao NEMOC da Corregedoria-Geral da Justiça - não inclui redistribuições) revela a tendência constante de crescimento nas distribuições, a ensejar a conclusão de que o regime de exceção, perdurando como está, não dará conta da demanda:

Ano	Distribuições para as Turmas	Acréscimo em relação ao mesmo período do ano anterior
2016 (janeiro a julho)	56.108	21,26%

Nesta data, inclusive, constatou-se que há, nas Turmas Recursais, 49.382 feitos em andamento, estoque elevadíssimo a ser julgado, neste segundo semestre, para efeito de cumprimento das Metas 1 e 2 do Conselho Nacional de Justiça.

Em sendo realizada análise da evolução das distribuições, sem que tenha ocorrido aumento no número de magistrados, ao longo dos anos, a situação se afigura ainda mais caótica:

Ano	Distribuições para as Turmas	Acréscimo em relação ao ano anterior
2003	1.602	-----
2004	3.957	59,51%
2005	7.212	45,13%
2006	12.514	42,37%
2007	11.946	-4,75%
2008	28.077	57,45%
2009	16.881	-39,87%
2010	19.251	12,31%
2011	33.350	42,28%
2012	45.611	26,88%
2013	42.470	-6,89%
2014	56.512	24,85%
2015	88.354	36,04%

Logo, da análise do acréscimo de distribuições desde o ano de 2003, verifica-se que, em média, o aumento se dá na ordem de 48,04% de um ano para o outro. E, no tocante ao ano de 2015, já houve acréscimo elevado (36,04%), a que se soma uma evolução, somente no primeiro semestre de 2016, na ordem de 21,26%, sem que tenha havido aumento do número de julgadores de forma proporcional (são os mesmos juízes, com a mesma estrutura de gabinete, para atender uma demanda que aumenta exponencialmente).

Tomando-se o ano de 2015 como referência, por ter sido a maior distribuição da história das Turmas Recursais do Estado (88.354), e dividindo-se tal montante pelo número de juízes que devem, a teor de todos os Decretos Judiciários sobre o tema (103/2015-DM, 168/2015-DM e 193/2015-DM) laborar constantemente nas Turmas (16 magistrados, com distribuição a todos, como membros efetivos), tem-se que cada um recebeu, em média, no ano passado, 5.522 feitos no ano (excluindo-se o recesso, foram, **em média, 502 feitos por magistrado ao mês**).

E, dada a distribuição até aqui apurada (56.108, correspondente ao primeiro semestre de 2016), empregando-se o mesmo raciocínio, tem-se que cada um dos 16 magistrados das Turmas já recebeu, neste ano, 3.507 feitos (**média de 585 ao mês**). Mantida a tendência, cada qual terá recebido, até o final do ano, mais de 7.000 feitos (**média mensal de 638**).

Logo, da análise desse quadro, tem-se que não há mais como prevalecer a disciplina da distribuição de trabalho nas Turmas Recursais nas mesmas bases, sob pena de o sistema, em colapso absoluto, não lograr atingir as Metas Nacionais do Poder Judiciário.

Em razão disso, a 2ª Vice-Presidência entendeu por bem inaugurar este expediente especificamente para apresentar à cúpula do Tribunal de Justiça uma proposta factível que objetiva, em curto espaço de tempo, pôr fim ao regime de exceção que perdura junto às Turmas Recursais desde o ano de 2012, e que, infelizmente, tornou-se regra, ante as dificuldades financeiras do TJPR.

Pois bem: atualmente, no regime de exceção existente nas Turmas Recursais, laboram 16 magistrados (8 titulares e 8 designados). Como decorrência do citado regime, todos os 16 juízes são considerados efetivos (não existe mais a figura do juiz suplente, na medida em que não há qualquer colega na suplência de titulares, mas, sim, todos recebendo distribuição em critérios de igualdade - todos são juízes das Turmas da mesma maneira, atuando com as mesmas prerrogativas, deveres e direitos).

Vale dizer que não se trata (o regime de exceção) de providência nova, pois a Capital do Estado já conta com diversos regimes de exceção que se tornaram perenes, como é o caso do mantido, desde a década de 90, no Fórum Cível e nas Varas da Fazenda Pública e, por força de inspeções e determinações da Corregedoria Nacional de Justiça, com monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça, mais recentemente junto às Varas de Família e de Violência Doméstica contra a Mulher.

Em todas essas situações excepcionais, em boa parte das Varas Judiciais da Capital do Estado (Cíveis, da Fazenda Pública, de Família e de Violência Doméstica contra a Mulher), há designação de Juízes de Direito Substitutos para atuarem, com igualdade de distribuições, dividindo o serviço com os Juízes de Direito Titulares das unidades. Em alguns casos, como no Fórum Cível de Curitiba, por exemplo, a distribuição dos feitos é feita alternadamente (números pares e ímpares), o que revela que lá, há cerca de duas décadas, titulares e substitutos são considerados iguais em deveres e direitos. Não se cogita de qualquer violação ao princípio do juiz natural ou de nulidades, em todas aquelas Varas Judiciais, em razão da designação de Juízes de Direito Substitutos para laborarem, no regime de exceção, recebendo distribuição de feitos em quantidade idêntica à dos Juízes de Direito Titulares.

Esse foi o raciocínio adotado, desde 2012, para o regime de exceção das Turmas Recursais, na medida em que o paradigma para o Órgão Revisor do Sistema dos Juizados Especiais, composto por Juízes de Direito de entrância final com a mesma hierarquia dos Juízes de Direito Titulares de Varas Judiciais tem que ser a estrutura funcional do 1º grau de jurisdição, e, jamais, a correspondente à do 2º grau. Aliás, esse também é o paradigma para os Juízes Substitutos de 2º grau, os quais, ainda que substituam Desembargadores, contam com estrutura funcional idêntica à dos demais Juízes de Direito de entrância final (pois, como é evidente, Juízes Substitutos de 2º grau são, também, magistrados de 1º grau, de entrância final, apenas substituindo em 2º grau).

Todavia, é de ser reconhecido que essas medidas excepcionais não são ideais, mas fruto da necessidade, ante a elevada demanda processual e a impossibilidade financeira do TJPR nomear mais magistrados para atendê-la, ao menos por ora.

Ocorre, então, que se também nas Turmas o regime de exceção já tornou regra tal situação, com a manutenção constante de 8 Juízes de Direito Substitutos da Capital na condição de membros efetivos das Turmas, mas tendo em mira as peculiaridades do colegiado, é de se questionar se não seria mais lógico, para fins de estabilidade do sistema e também para que definida uma estrutura igualitária a todos os colegas, transformar 8 cargos de Juiz de Direito Substituto de Curitiba em 8 cargos de Juiz de Direito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, tal como se deu por força da Lei Estadual nº 17.395, de 10 de dezembro de 2012.

Essa é a alternativa que ora se propõe, na medida em que é a que apresenta menor impacto financeiro (valores quase irrisórios, se comparados às outras opções, como a criação de mais cargos de magistrados, por exemplo).

Ademais, tal providência, que deve ser empreendida por Lei Estadual, apresenta uma série de vantagens, a saber:

- Finda com o regime de exceção, pois todos os 16 Juízes de Direito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Paraná terão cargo específico, serão titulares e inamovíveis;
- Representa maior segurança para o sistema, além de garantia de jurisprudência mais constante, na medida em que não haverá designação de magistrados por período certo para comporem as Turmas;
- Equaliza as estruturas de gabinete de todos os magistrados das Turmas, pois todos terão direito ao quadro funcional correlato aos demais Juízes de Direito de entrância final (podendo, inclusive, haver a complementação da dupla de assessoria comissionada com servidor de provimento efetivo de primeiro grau, tal como se dá nas Varas Judiciais de todo o Estado - designação de técnico ou analista judiciário);
- O impacto financeiro da medida é mínimo, pois a remuneração dos Juízes de Direito e dos Juízes de Direito Substitutos é a mesma - o acréscimo das despesas se dará, apenas, no tocante à previsão de mais cargos em comissão para os novos magistrados, que serão transformados de Juiz de Direito Substituto para Juiz de Direito.

Portanto, a proposta que se revela mais factível e razoável, mormente em período de dificuldades financeiras (impossibilidade de nomeação de novos juízes), é a de transformação de 8 cargos de Juiz Substituto da Capital, por Lei Estadual, em 8 cargos de Juiz de Direito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, com estrutura de gabinete idêntica à dos Juízes de Direito de entrância final, do que deriva que serão, então, 4 Turmas Recursais com Juízes Titulares, sediadas em Curitiba.

Como forma de garantir os afastamentos de tais magistrados, sem maiores dificuldades para a Presidência do TJPR, propõe-se, também, que cada uma das 4 Turmas Recursais (que deixarão de permanecer em regime de exceção, quando da existência de 16 Juízes de Direito Titulares em seus quadros), conte com 1 Juiz Suplente, que será escolhido pelos critérios alternados de antiguidade ou merecimento, por meio de edital, com apreciação por este Conselho de Supervisão.

O mandato para tais Suplentes será de 2 (dois) anos, em cumprimento à legislação federal.

Essa última previsão de 4 Juízes Suplentes (1 para cada Turma) em nada acresce despesas à Administração, vez que, em reunião deste Conselho realizada no dia 18 de agosto de 2015, o eminente Presidente do TJPR autorizou estudos para a criação da 5ª Turma Recursal, em regime de exceção.

Ora, se seria possível tal criação, não há razão para que não tenhamos os mesmos quatro colegas que comporiam a 5ª Turma (todos Juízes de Direito Substitutos) como Suplentes dos demais 16 Titulares (haverá, ao todo, os mesmos 20 magistrados exclusivamente atuando junto às Turmas Recursais).

III- Destarte, após os debates, revendo em parte meu posicionamento e, convencido pela proposta apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, **voto** no sentido de propor a criação de 8 cargos de Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, bem como a designação, observado o critério alternado de antiguidade ou merecimento, mediante edital apreciado pelo Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e em cumprimento à legislação federal, de 4 Juízes Suplentes (um para cada Turma Recursal).

Em não havendo condições financeiras, alternativamente, **voto** no sentido de propor a transformação de 8 cargos de Juiz de Direito Substituto em 8 cargos de Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, bem como a designação, observado o critério alternado de antiguidade e merecimento, mediante edital apreciado pelo Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e em cumprimento à legislação federal, de 4 Juízes Suplentes (um para cada Turma Recursal).

A proposta, aprovada neste colegiado, ficará, por evidente, condicionada à análise das instâncias deste Tribunal de Justiça, bem como à disponibilidade de recursos financeiros para absorver o pequeno impacto gerado com a criação e/ou reamenjamento de cargos em comissão para os gabinetes dos Juízes.

De qualquer modo, havendo aprovação neste colegiado, dá-se importante passo no sentido de futura apresentação de minuta de projeto de lei, para que, em havendo aprovação junto ao Órgão Especial, proceda-se ao processo legislativo respectivo na Assembleia do Estado.

Serve como paradigma para esta proposição o expediente sob nº 135.343/2009, que deu origem à criação dos 8 cargos de Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná hoje existentes (pedido desta 2ª Vice-Presidência, formulado no ano de 2009, acolhido em 2012, que ora se reitera).

Reforçam essas propostas as proposições apresentadas pela Corregedoria-Geral da Justiça, no relatório de inspeção correicional realizada nos dias 29 e 30 de março de 2016, a pedido desta 2ª Vice-Presidência (pleito formulado e aprovado na reunião do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do dia 18 de agosto de 2015) - v. página 35 - letras a) a d). Ratifico aquelas proposições, e **voto** no mesmo sentido, vez que são, as quatro, antigas demandas desta 2ª Vice-Presidência.

Por fim, **voto** para que, uma vez reinaugurado o Palácio da Justiça, sejam destinados ao menos 4 (quatro) andares do Edifício Mauá deste Tribunal de Justiça para as Turmas Recursais - 1 (um) andar para a sala de sessões, outro para o Centro de Apoio, e mais 2 (dois) andares para os 16 (dezesesseis) gabinetes -, com estrutura adequada e, preferencialmente, instalada em andares mais próximos ao térreo, face ao grande fluxo de pessoas às sessões.

Em havendo aprovação da proposta, **voto** no sentido de que o feito seja, imediatamente, apresentado aos Departamentos correlatos (Departamento Econômico e Financeiro e FUNJUS), para análise de impacto financeiro e viabilidade de execução.

Se viável a proposta, deverá haver deliberação junto à Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, para alteração do CODJ, e ao Conselho da Magistratura, para posterior submissão ao Órgão Especial, com minuta de projeto de lei elaborada pela Assessoria de Planejamento/Assessoria da Direção-Geral.

E, também, deverá ser readequado o projeto do Departamento de Engenharia e Arquitetura à nova realidade, prevendo-se estruturas de gabinetes, de sala de sessões e para o Centro de Apoio condizentes com o novo modelo.

IV- É como voto.

Por unanimidade de votos, o Conselho de Supervisão dos Juizados aprovou a proposta nos termos do voto do relator.

ITEM 3. SEI 0038840-47.2016.8.16.6000 Reavaliação do regime de exceção das Turmas Recursais. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak.

VOTO

I- Trata-se de expediente deflagrado por esta 2ª Vice-Presidência com o intuito de apresentação de proposta de reavaliação e readequação do regime de exceção das Turmas Recursais do Paraná.

Acostado, por esta 2ª Vice-Presidência, o relatório da inspeção correicional realizada, nos dias 29 e 30 de março deste ano, pela Corregedoria-Geral da Justiça, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

II- Como é de amplo conhecimento dos membros deste Conselho, a 2ª Vice-Presidência, desde o início da atual gestão, não tem medido esforços para a estruturação das Turmas Recursais, tanto sob o aspecto material quanto humano.

Ao longo de quase dois anos, diversas foram as medidas propostas e que, uma vez acatadas pelo Conselho de Supervisão, tornaram-se concretas, viabilizando que as Metas do Conselho Nacional de Justiça para o Sistema dos Juizados Especiais, no particular em relação às Turmas Recursais, fossem cumpridas.

É possível elencar, apenas a título de exemplo, algumas das principais providências que a Supervisão-Geral do Sistema dos Juizados Especiais, representada por esta 2ª Vice-Presidência, empreendeu no período, especificamente no tocante às Turmas Recursais:

a. Requereu à Supervisão do Departamento da Magistratura, representada pelo Desembargador Luis Carlos Xavier, a criação de mais 16 (dezesesseis) cargos de Juiz de Direito das Turmas Recursais do Estado do Paraná, para atendimento à crescente demanda verificada ano após ano (pleito que não pôde ser deferido, ainda, em virtude das dificuldades financeiras enfrentadas pelo Tribunal de Justiça);

b. Formulou pedido de designação de magistrados de todo o Estado para, voluntariamente, contribuírem com o regime de exceção (o pleito foi atendido, com a designação de mais de 80 - oitenta - juizes, em forças-tarefa da Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça, que representaram mais de 20.000 feitos redistribuídos e julgados);

c. Encaminhou, em parceria com a Corregedoria-Geral da Justiça, ofício-circular a todos os magistrados do Paraná, incluindo os que atuam nas Turmas Recursais, para conhecimento da recomendação da Corregedoria Nacional de Justiça, que estabeleceu a necessidade de realização de mutirão de julgamentos no mês de setembro de 2015, no âmbito do Programa Redescoberto os Juizados Especiais (a medida culminou com o maior índice de julgamentos da história do Sistema dos Juizados Especiais do Paraná, possibilitando que as Metas 1 e 2 tivessem resultados excelentes e superiores aos apurados em 2014);

d. Solicitou à Presidência do TJPR a nomeação de, ao menos, um estagiário de pós-graduação para cada Juiz das Turmas Recursais, para auxílio na elaboração de votos e decisões (houve acatamento do pleito, com manutenção de dois estagiários de graduação e um de pós-graduação em cada gabinete dos juizes das Turmas Recursais, além de outros no Centro de Apoio);

e. Firmou parceria com a Escola da Magistratura do Paraná, para designação de estagiários de pós-graduação daquela instituição de ensino para auxílio à força-tarefa designada pela Presidência do TJPR;

f. Manteve constante apoio e apresentação de subsídios à Corregedoria-Geral da Justiça e à Presidência do TJPR no cumprimento das Metas do CNJ sob sua gestão (a 2ª Vice apenas subsidia o cumprimento das Metas 1 e 2 do CNJ, relativas ao Sistema dos Juizados Especiais, pois seu gestor imediato é o Corregedor-Geral da Justiça e o gestor de todas as metas é o Presidente do TJPR);

g. Solicitou, em 18 agosto de 2015, à Corregedoria-Geral da Justiça a realização de inspeção correicional junto às Turmas Recursais (a inspeção aconteceu nos dias 29 e 30 de março de 2016, e seu relatório instrui este expediente);

h. Acolheu a proposta das Turmas Recursais de modificação da distribuição de seus feitos, com a criação das 3ª e 4ª Turmas Recursais, no contexto do regime de exceção reavaliado e readequado, o que foi aprovado por este Conselho de Supervisão em 18 de agosto de 2015;

i. Orientou todos os magistrados e servidores que buscaram informações junto à Supervisão-Geral, no estrito âmbito de sua competência administrativa, sem jamais adentrar na competência jurisdicional das Turmas;

j. Solicitou à Presidência do TJPR que as salas de sessões e gabinetes das Turmas Recursais sejam alocados em espaço mais adequado, havendo recebido, do Departamento de Engenharia e Arquitetura a resposta de que, com a reinauguração do Palácio da Justiça, será disponibilizada na sede Mauá estrutura física correspondente à demanda dos Órgãos Revisores do Sistema dos Juizados Especiais (já há estudos e projeto nesse sentido, segundo narrado);

k) Criou critérios objetivos para a definição da Presidência das Turmas Recursais, bem como da duração do mandato de seus Presidentes (inclusive no tocante à Presidência das Turmas Reunidas).

As providências aqui referidas constam de diversos expedientes que tramitaram ou tramitam no TJPR, em meio físico ou digital (por exemplo: SEI 0041599-18.2015.8.16.6000, 253817/2014, 72272/2014, 113776/2014, 337845/2013, 305005/2014, 346399/2014, 80679/2014, 442842/2014, 453844/2014, 458785/2014, SEI 0011737-46.2015.8.16.6000, SEI 0011747-46.2015.8.16.6000, SEI 0065176-25.2015.8.16.6000, SEI 0033480-68.2015.8.16.6000, SEI 0074569-71.2015.8.16.6000 e SEI 005518-74.2015.8.16.6000).

O resultado dessas iniciativas foi observado nos índices de cumprimento das Metas de Nivelamento do Conselho Nacional de Justiça, como referido, que não teriam sido tão positivos caso a Supervisão-Geral não tivesse atuado como atuou.

A título de informação, seguem os indicadores oficiais de cumprimento das citadas Metas, que comprovam o acerto das propostas, tanto no período de 2014 quanto no de 2015 (ambos sob a Supervisão-Geral desta gestão da 2ª Vice-Presidência):

Meta 1 para o ano de 2014 (TURMAS RECURSAIS)	
<i>"Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente".</i>	
Órgão julgador	Índice de cumprimento (julgados)
Turmas Recursais Cíveis	88,18% (48.491)
Turmas Recursais Criminais	74,21% (567)
Turmas Recursais da Fazenda Pública	93,96% (591)
Todas as Turmas	85,45% (49.649)
Meta 1 para o ano de 2015 (TURMAS RECURSAIS)	
<i>"Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente".</i>	
Órgão julgador	Índice de cumprimento (julgados)
Turmas Recursais Cíveis	103,50% (85.669)
Turmas Recursais Criminais	90,71% (703)
Turmas Recursais da Fazenda Pública	47,25% (1.287)
Todas as Turmas	80,49% (87.659)
Meta 2 para o ano de 2014 (TURMAS RECURSAIS)	
<i>"Identificar e julgar, até 31/12/2014, pelo menos: - Na Justiça Estadual, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2010, no 1º grau, e até 31/12/2011, no 2º grau, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011, nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais Estaduais".</i>	
Órgão julgador	Índice de cumprimento (julgados)
Turmas Recursais Cíveis	91,98% (94)
Turmas Recursais Criminais	99,09% (1)
Turmas Recursais da Fazenda Pública	89,05% (0)
Todas as Turmas	93,37% (95)

Meta 2 para o ano de 2015 (TURMAS RECURSAIS)*"Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos:**- Na Justiça Estadual, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2011, no 1º grau, e até 31/12/2012, no 2º grau, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2012, nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais Estaduais".*

Órgão julgador	Índice de cumprimento (julgados)
Turmas Recursais Cíveis	97,32% (911)
Turmas Recursais Criminais	100,00% (12)
Turmas Recursais da Fazenda Pública	85,80% (1)
Todas as Turmas	94,37% (924)

Da simples leitura das tabelas retro, é de se concluir que as Turmas Recursais, mesmo diante das notórias dificuldades em recursos humanos (falta de magistrados e servidores), têm cumprido bem o seu papel, sendo o Paraná um dos Estados com melhores indicadores de cumprimento das Metas 1 e 2 do CNJ no Brasil, tanto no que atine às Turmas quanto no respeitante às unidades de Juizados Especiais.

E, em virtude das medidas propostas pela 2ª Vice-Presidência e acolhidas por este Conselho de Supervisão, houve sensível incremento nos resultados das Metas do CNJ relativas às Turmas Recursais, de 2014 para 2015 (índices de cumprimento saltaram da casa dos 80% para a dos 90%).

Ademais, todos os índices revelam que, por exemplo, de 2014 para 2015, houve elevadíssimo aumento na quantidade de julgamentos em todas as matérias, nas Turmas Recursais, o que só se deu em virtude do esforço de seus membros efetivos (titulares e designados), somado às mais de 80 designações de magistrados para integrarem a força-tarefa já referida, sem a qual nada disso teria sido possível.

Destarte, é de se ponderar que tais resultados só têm sido obtidos com grande esforço, decorrente de designações das mais variadas de magistrados, relocações temporárias de servidores, designações esporádicas de estagiários etc.

Mais que isso, o acréscimo de demandas, constatado ano após ano, denuncia uma tendência de colapso no sistema, a merecer, portanto, tratamento diverso das soluções até aqui encontradas.

É o que se extrai da seguinte tabela, que demonstra o número de distribuições de feitos às Turmas Recursais nos anos de 2014 e 2015 (dados colhidos junto ao Centro de Apoio - inclui feitos físicos e digitais):

Ano	Distribuições para as Turmas	Acréscimo em relação ao ano anterior
2014	56.512	24,85%
2015	88.354	36,04%

E, no tocante ao ano de 2016, o extrato seguinte (colhido junto ao NEMOC da Corregedoria-Geral da Justiça - não inclui redistribuições) revela a tendência constante de crescimento nas distribuições, a ensejar a conclusão de que o regime de exceção, perdurando como está, não dará conta da demanda:

Ano	Distribuições para as Turmas	Acréscimo em relação ao mesmo período do ano anterior
2016 (janeiro a julho)	56.108	21,26%

Nesta data, inclusive, constatou-se que há, nas Turmas Recursais, 49.382 feitos em andamento, estoque elevadíssimo a ser julgado, neste segundo semestre, para efeito de cumprimento das Metas 1 e 2 do Conselho Nacional de Justiça.

Em sendo realizada análise da evolução das distribuições, sem que tenha ocorrido aumento no número de magistrados, ao longo dos anos, a situação se afigura ainda mais caótica:

Ano	Distribuições para as Turmas	Acréscimo em relação ao ano anterior
2003	1.602	-----
2004	3.957	59,51%
2005	7.212	45,13%
2006	12.514	42,37%
2007	11.946	-4,75%
2008	28.077	57,45%
2009	16.881	-39,87%
2010	19.251	12,31%
2011	33.350	42,28%
2012	45.611	26,88%
2013	42.470	-6,89%
2014	56.512	24,85%
2015	88.354	36,04%

Logo, da análise do acréscimo de distribuições desde o ano de 2003, verifica-se que, em média, o aumento se dá na ordem de 48,04% de um ano para o outro. E, no tocante ao ano de 2015, já houve acréscimo elevado (36,04%), a que se soma uma evolução, somente no primeiro semestre de 2016, na ordem de 21,26%, sem que tenha havido aumento do número de julgadores de forma proporcional (são os mesmos juízes, com a mesma estrutura de gabinete, para atender uma demanda que aumenta exponencialmente).

Tomando-se o ano de 2015 como referência, por ter sido a maior distribuição da história das Turmas Recursais do Estado (88.354), e dividindo-se tal montante pelo número de juízes que devem, a teor de todos os Decretos Judiciários sobre o tema (103/2015-DM, 168/2015-DM e 193/2015-DM) laborar constantemente nas Turmas (16 magistrados, com distribuição a todos, como membros efetivos), tem-se que cada um recebeu, em média, no ano passado, 5.522 feitos no ano (excluindo-se o recesso, foram, **em média, 502 feitos por magistrado ao mês**).

E, dada a distribuição até aqui apurada (56.108, correspondente ao primeiro semestre de 2016), empregando-se o mesmo raciocínio, tem-se que cada um dos 16 magistrados das Turmas já recebeu, neste ano, 3.507 feitos (**média de 585 ao mês**). Mantida a tendência, cada qual terá recebido, até o final do ano, mais de 7.000 feitos (**média mensal de 638**).

Logo, da análise desse quadro, tem-se que não há mais como prevalecer a disciplina da distribuição de trabalho nas Turmas Recursais nas mesmas bases, sob pena

de o sistema, em colapso absoluto, não lograr atingir as Metas Nacionais do Poder Judiciário.

Em razão disso, a 2ª Vice-Presidência entendeu por bem inaugurar expediente (SEI 0038832-70.2016.8.16.6000), que cuida da proposta de reestruturação das Turmas Recursais do Estado.

Entretanto, até que aquela proposta seja implementada, o que somente se dará por meio de lei estadual, faz-se imperioso reavaliar a situação momentânea.

Pois bem: atualmente, no regime de exceção existente nas Turmas Recursais, laboram 16 magistrados (8 titulares e 8 designados). Como decorrência do citado regime, todos os 16 juízes são considerados efetivos (não existe mais a figura do juiz suplente, na medida em que não há qualquer colega na suplência de titulares, mas, sim, todos recebendo distribuição em critérios de igualdade - todos são juízes das Turmas da mesma maneira, atuando com as mesmas prerrogativas, deveres e direitos).

Vale dizer que não se trata (o regime de exceção) de providência nova, pois a Capital do Estado já conta com diversos regimes de exceção que se tornaram perenes, como é o caso do mantido, desde a década de 90, no Fórum Cível e nas Varas da Fazenda Pública e, por força de inspeções e determinações da Corregedoria Nacional de Justiça, com monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça, mais recentemente junto às Varas de Família e de Violência Doméstica contra a Mulher.

Em todas essas situações excepcionais, em boa parte das Varas Judiciais da Capital do Estado (Cíveis, da Fazenda Pública, de Família e de Violência Doméstica contra a Mulher), há designação de Juízes de Direito Substitutos para atuarem, com igualdade de distribuições, dividindo o serviço com os Juízes de Direito Titulares das unidades. Em alguns casos, como no Fórum Cível de Curitiba, por exemplo, a distribuição dos feitos é feita alternadamente (números pares e ímpares), o que revela que lá, há cerca de duas décadas, titulares e substitutos são considerados iguais em deveres e direitos. Não se cogita de qualquer violação ao princípio do juiz natural ou de nulidades, em todas aquelas Varas Judiciais, em razão da designação de Juízes de Direito Substitutos para laborarem, no regime de exceção, recebendo distribuição de feitos em quantidade idêntica à dos Juízes de Direito Titulares.

Esse foi o raciocínio adotado, desde 2012, para o regime de exceção das Turmas Recursais, na medida em que o paradigma para o Órgão Revisor do Sistema dos Juizados Especiais, composto por Juízes de Direito de entrância final com a mesma hierarquia dos Juízes de Direito Titulares de Varas Judiciais tem que ser a estrutura funcional do 1º grau de jurisdição, e, jamais, a correspondente à do 2º grau. Aliás, esse também é o paradigma para os Juízes Substitutos de 2º grau, os quais, ainda que substituam Desembargadores, contam com estrutura funcional idêntica à dos demais Juízes de Direito de entrância final (pois, como é evidente, Juízes Substitutos de 2º grau são, também, magistrados de 1º grau, de entrância final, apenas substituindo em 2º grau).

Todavia, é de se reconhecer que essas medidas excepcionais não são ideais, mas fruto da necessidade, ante a elevada demanda processual e a impossibilidade financeira do TJPR nomear mais magistrados para atendê-la, ao menos por ora.

Ocorre que, nas Turmas Recursais sob regime de exceção, a distribuição de feitos entre os magistrados, como bem revelou no relatório de inspeção correalcional que instrui este expediente, apresenta algumas discrepâncias, que podem ensejar injustiças.

Da análise do mencionado relatório, extrai-se, por exemplo, que as distribuições para a 3ª e 4ª Turmas Recursais, no ano de 2016, somam cerca de 60% (sessenta por cento) de todas as distribuições para as Turmas (os outros 40% - quarenta por cento - estariam, em princípio, em cerca de 23% - vinte e três por cento - para a 1ª Turma e 17% - dezessete por cento - para a 2ª Turma).

Em razão disso, a Corregedoria-Geral da Justiça entendeu por bem apresentar diversas proposições de redistribuição do serviço (letras A a E - cf. páginas 19 a 33 do relatório), apontando, ao final (página 36 do relatório), as letras B, D ou E, nesta ordem, como as melhores alternativas.

Esta 2ª Vice-Presidência, quando tomou ciência do relatório, de pronto concordou com as proposições, e tinha a intenção de votar, nesta sessão, apresentando a hipótese da letra B como a mais adequada.

Contudo, recentemente houve importante alteração no contexto dos feitos em exame, na medida em que o Superior Tribunal de Justiça, em decisão proferida no Recurso Especial nº 1.525.174-RS, determinou a afetação e suspensão de todos os feitos em território nacional, nas hipóteses lá mencionadas e relativas à telefonia fixa. Segundo o Centro de Apoio às Turmas Recursais do Paraná, consultado via mensageiro (cf. informação em anexo), a afetação representa a suspensão de cerca de 30% (trinta por cento) dos feitos de telecomunicações pendentes de julgamento nas Turmas (estariam sobrestados, então, cerca de 6.300 dos 21.000 recursos por julgar).

Nessa esteira, portanto, houve sensível alteração na distribuição da demanda, na medida em que os feitos correlatos às telecomunicações, na proporção de quase um terço do total, estão suspensos por ordem superior.

Diante disso, ao que parece, a melhor alternativa para o presente momento, procurando equilibrar a distribuição de todas as Turmas, é acatar a proposição contida na letra E, com algumas ressalvas (é a proposta que com mais correção equilibra não apenas quantitativamente, mas, também, com base na complexidade dos feitos residuais, de matéria fática, e os da Fazenda Pública, a distribuição dos recursos).

Nesse sentido, a par de outras poderem ser consideradas, e sem olvidar das relevantes ponderações apresentadas pela Corregedoria-Geral da Justiça, a melhor alternativa parece ser, na visão da Supervisão-Geral, a que distribui as matérias do seguinte modo:

- **1ª Turma Recursal:** matéria residual;

- **2ª Turma Recursal:** direito bancário, planos de saúde, empresas aéreas e de transporte terrestre, acidentes de trânsito, consórcio e seguro facultativo e obrigatório;

- **3ª Turma Recursal:** serviços de telecomunicações, parte sociedade de economia mista e instituições de ensino;

- **4ª Turma Recursal:** fazenda pública e criminal.

Importante ressaltar que surgiu a notícia de que haverá, em breve, a apresentação de IRDR (incidente de resolução de demandas repetitivas) ao TJPR, para eventual sobrestamento de outros 30% (trinta por cento) dos feitos de telecomunicações pendentes de julgamento junto às Turmas Recursais.

Entretanto, como tal se trata de matéria de cunho jurisdicional, estranha às decisões administrativas, e que a decisão buscada ainda se encontra no terreno das hipóteses, não é de ser considerada a suspensão eventual na atual proposta (sem prejuízo de nova avaliação, é evidente, em havendo o sobrestamento almejado).

E, quanto às demais matérias que também foram objeto de suspensão (comissão de corretagem e taxas de assessoria imobiliária, feitos relativos à OI e proventos de complementação de aposentadoria das horas extraordinárias habituais), por representarem quantidade ínfima em comparação com a demanda total, não têm o condão de modificar o entendimento pela proposição E, com os ajustes já referidos (v. informação apresentada pelo Centro de Apoio, em anexo).

III- Destarte, **voto** no sentido de, em reavaliação do regime de exceção até aqui existente, propor sua readequação, passando, doravante, as Turmas Recursais a ter competência para julgar as seguintes matérias:

- **1ª Turma Recursal:** matéria residual;

- **2ª Turma Recursal:** direito bancário, planos de saúde, empresas aéreas e de transporte terrestre, acidentes de trânsito, consórcio e seguro facultativo e obrigatório;

- **3ª Turma Recursal:** serviços de telecomunicações, parte sociedade de economia mista e instituições de ensino;

- **4ª Turma Recursal:** fazenda pública e criminal.

No tocante aos itens a) a d), constantes da página 36 do relatório da Corregedoria-Geral da Justiça, manifesto, desde logo, minha integral concordância, inclusive porque, em feitos anteriormente propostos por esta 2ª Vice-Presidência, foram solicitadas à Administração as mesmas providências (espaço físico mais adequado às Turmas, em especial).

Faço, por oportuno, uma importante ressalva: é de fundamental importância que sejam observadas as disposições contidas nos Decretos Judiciários 103-DM/2015, 168-DM/2015 e 193-DM/2015, pois determinam que, em qualquer hipótese (pouco importando se o afastamento é de um juiz titular ou de qualquer dos designados), garantir-se-ão, sempre, 16 juízes atuando ao mesmo tempo nas Turmas Recursais, sob pena de ocorrer descumprimento das Metas do CNJ.

Frisa-se então, novamente, que se faz imprescindível que as Turmas jamais contem com menos de 16 juízes, em momento algum, pois essa é a quantidade mínima de julgadores para que se faça frente à elevada e crescente demanda apresentada ao Órgão Revisor do Sistema dos Juizados Especiais do Paraná.

No que respeita à possibilidade de todos os magistrados das Turmas votarem nas sessões de julgamento das Turmas Reunidas, como já determinado por este Conselho anteriormente, nada tenho a acrescentar à decisão deste colegiado, por entendê-la justa e consentânea com o princípio constitucional da isonomia.

Contudo, **voto** no sentido de recomendar à Presidência das Turmas Recursais que, a teor do art. 11 do Provimento 22/2012 da Corregedoria Nacional de Justiça, na hipótese de convocação de Turma de Uniformização, esta deverá se reunir **presidida por Desembargador preferencialmente componente da Coordenação do Sistema dos Juizados Especiais (§ 1º)**, com **apenas um representante eleito pelos membros de cada uma das Turmas Recursais (§ 2º)**. A medida, determinada pela Corregedoria Nacional de Justiça desde 2012 é acertada, pois evita julgamentos demasiado longos, bem como sucessivos pedidos de vista, apontados como inapropriados pela Corregedoria-Geral da Justiça em seu relatório (cf. página 36, letra d).

Ressalto, ainda, que não há falar mais em abertura de editais e sua votação, quando vagarem as antigas designações, para preenchimento de vaga de Juiz Suplente, na medida em que, enquanto perdurar o regime de exceção, todos os magistrados que atuam junto às Turmas Recursais laboram como efetivos (inexistem, na prática, suplentes, mas apenas titulares e designados, por ato da Presidência), sendo certo que, quando dos afastamentos de quaisquer deles, a Presidência do TJPR designará Juiz de Direito Substituto para atender a demanda.

Tendo em conta o pedido formulado, nesta sessão, por todos os magistrados presentes e que compõem as Turmas Recursais, nominados na ata, para que haja a possibilidade de, observada a antiguidade nas Turmas, todos os seus componentes, titulares e designados, manifestarem em qual das 4 Turmas do regime de exceção pretendem atuar, **voto** no sentido de que colher tais manifestações, por escrito, apresentando tal proposta à Presidência do Tribunal de Justiça para análise e, em havendo deferimento, edição do ato administrativo pertinente.

Por derradeiro, **voto** no sentido de que o regime de exceção, uma vez aprovado, tenha 6 (seis) meses de duração, com reanálise ao cabo de tal prazo, podendo ser reavaliado antes do interregno, sempre que as circunstâncias recomendarem. Não haverá redistribuição de feitos.

IV- É como voto.

Por unanimidade de votos, o Conselho de Supervisão dos Juizados aprovou a proposta nos termos do voto do relator. O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais autoriza o Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais a propor à Presidência do Tribunal de Justiça, após ouvir todos os membros das quatro Turmas, a forma da nova composição das Turmas.

ITEM 4. SEI 0038853-46.2016.8.16.6000. Estratégia e monitoramento para o cumprimento das metas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Corregedoria Nacional de Justiça. **Relator:** Des. Fernando Wolff Bodziak.

VOTO

I- Trata-se de expediente deflagrado por esta 2ª Vice-Presidência com o intuito de apresentação de proposta de estratégia e monitoramento para o cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria Nacional de Justiça para os Juizados Especiais.

Acostados, por esta 2ª Vice-Presidência, o Glossário das Metas Nacionais do Poder Judiciário para o ano de 2016, o Provimento nº 54, de 18 de maio de 2016, da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como o ofício nº 371/CN-CNJ, de 13 de abril de 2016, suscrito pela eminente Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Nancy Andrighi, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

II- Como é de amplo conhecimento dos membros deste Conselho, a 2ª Vice-Presidência, desde o início da atual gestão, não tem medido esforços para a estruturação das Turmas Recursais, tanto sob o aspecto material quanto humano.

Ao longo de quase dois anos, diversas foram as medidas propostas e que, uma vez acatadas pelo Conselho de Supervisão, tornaram-se concretas, viabilizando que as Metas do Conselho Nacional de Justiça para o Sistema dos Juizados Especiais, no particular em relação às Turmas Recursais, fossem cumpridas.

É possível elencar, apenas a título de exemplo, algumas das principais providências que a Supervisão-Geral do Sistema dos Juizados Especiais, representada por esta 2ª Vice-Presidência, empreendeu no período, especificamente no tocante às Turmas Recursais:

a. Requereu à Supervisão do Departamento da Magistratura, representada pelo Desembargador Luis Carlos Xavier, a criação de mais 16 (dezesesseis) cargos de Juiz de Direito das Turmas Recursais do Estado do Paraná, para atendimento à crescente demanda verificada ano após ano (pleito que não pôde ser deferido, ainda, em virtude das dificuldades financeiras enfrentadas pelo Tribunal de Justiça);

b. Formulou pedido de designação de magistrados de todo o Estado para, voluntariamente, contribuírem com o regime de exceção (o pleito foi atendido, com a designação de mais de 80 - oitenta - juizes, em forças-tarefa da Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça, que representaram mais de 20.000 feitos redistribuídos e julgados);

c. Encaminhou, em parceria com a Corregedoria-Geral da Justiça, ofício-circular a todos os magistrados do Paraná, incluindo os que atuam nas Turmas Recursais, para conhecimento da recomendação da Corregedoria Nacional de Justiça, que estabeleceu a necessidade de realização de mutirão de julgamentos no mês de setembro de 2015, no âmbito do Programa Redescoberto os Juizados Especiais (a medida culminou com o maior índice de julgamentos da história do Sistema dos Juizados Especiais do Paraná, possibilitando que as Metas 1 e 2 tivessem resultados excelentes e superiores aos apurados em 2014);

d. Solicitou à Presidência do TJPR a nomeação de, ao menos, um estagiário de pós-graduação para cada Juiz das Turmas Recursais, para auxílio na elaboração de votos e decisões (houve acatamento do pleito, com manutenção de dois estagiários de graduação e um de pós-graduação em cada gabinete dos juizes das Turmas Recursais, além de outros no Centro de Apoio);

e. Firmou parceria com a Escola da Magistratura do Paraná, para designação de estagiários de pós-graduação daquela instituição de ensino para auxílio à força-tarefa designada pela Presidência do TJPR;

f. Manteve constante apoio e apresentação de subsídios à Corregedoria-Geral da Justiça e à Presidência do TJPR no cumprimento das Metas do CNJ sob sua gestão (a 2ª Vice apenas subsidia o cumprimento das Metas 1 e 2 do CNJ, relativas ao Sistema dos Juizados Especiais, pois seu gestor imediato é o Corregedor-Geral da Justiça e o gestor de todas as metas é o Presidente do TJPR);

g. Solicitou, em 18 agosto de 2015, à Corregedoria-Geral da Justiça a realização de inspeção correicional junto às Turmas Recursais (a inspeção aconteceu nos dias 29 e 30 de março de 2016, e seu relatório instrui este expediente);

h. Acolheu a proposta das Turmas Recursais de modificação da distribuição de seus feitos, com a criação das 3ª e 4ª Turmas Recursais, no contexto do regime de exceção reavaliado e readequado, o que foi aprovado por este Conselho de Supervisão em 18 de agosto de 2015;

i. Orientou todos os magistrados e servidores que buscaram informações junto à Supervisão-Geral, no estrito âmbito de sua competência administrativa, sem jamais adentrar na competência jurisdicional das Turmas;

j. Solicitou à Presidência do TJPR que as salas de sessões e gabinetes das Turmas Recursais sejam alocados em espaço mais adequado, havendo recebido, do Departamento de Engenharia e Arquitetura a resposta de que, com a reinauguração do Palácio da Justiça, será disponibilizada na sede Mauá estrutura física correspondente à demanda dos Órgãos Revisores do Sistema dos Juizados Especiais (já há estudos e projeto nesse sentido, segundo narrado);

k) Criou critérios objetivos para a definição da Presidência das Turmas Recursais, bem como da duração do mandato de seus Presidentes (inclusive no tocante à Presidência das Turmas Reunidas).

As providências aqui referidas constam de diversos expedientes que tramitaram ou tramitam no TJPR, em meio físico ou digital (por exemplo: SEI 0041599-18.2015.8.16.6000, 253817/2014, 72272/2014, 113776/2014, 337845/2013, 305005/2014, 346399/2014, 80679/2014, 442842/2014, 453844/2014, 458785/2014, SEI 0011737-46.2015.8.16.6000, SEI 0011747-46.2015.8.16.6000, SEI 0065176-25.2015.8.16.6000, SEI 0033480-68.2015.8.16.6000, SEI 0074569-71.2015.8.16.6000 e SEI 0055518-74.2015.8.16.6000).

O resultado dessas iniciativas foi observado nos índices de cumprimento das Metas de Nivelamento do Conselho Nacional de Justiça, como referido, que não teriam sido tão positivos caso a Supervisão-Geral não tivesse atuado como atuou.

A título de informação, seguem os indicadores oficiais de cumprimento das citadas Metas, que comprovam o acerto das propostas, tanto no período de 2014 quanto no de 2015 (ambos sob a Supervisão-Geral desta gestão da 2ª Vice-Presidência):

Meta 1 para o ano de 2014 (TURMAS RECURSAIS)	
Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.	
Órgão julgador	Índice de cumprimento (julgados)
Turmas Recursais Cíveis	88,18% (48.491)
Turmas Recursais Criminais	74,21% (567)
Turmas Recursais da Fazenda Pública	93,96% (591)
Todas as Turmas	85,45% (49.649)

Meta 1 para o ano de 2015 (TURMAS RECURSAIS)	
Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.	
Órgão julgador	Índice de cumprimento (julgados)
Turmas Recursais Cíveis	103,50% (85.669)
Turmas Recursais Criminais	90,71% (703)
Turmas Recursais da Fazenda Pública	47,25% (1.287)
Todas as Turmas	80,49% (87.659)

Meta 2 para o ano de 2014 (TURMAS RECURSAIS)	
**Identificar e julgar, até 31/12/2014, pelo menos:	
- Na Justiça Estadual, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2010, no 1º grau, e até 31/12/2011, no 2º grau, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011, nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais Estaduais*.	
Órgão julgador	Índice de cumprimento (julgados)
Turmas Recursais Cíveis	91,98% (94)
Turmas Recursais Criminais	99,09% (1)
Turmas Recursais da Fazenda Pública	89,05% (0)
Todas as Turmas	93,37% (95)

Meta 2 para o ano de 2015 (TURMAS RECURSAIS)	
**Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos:	
- Na Justiça Estadual, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2011, no 1º grau, e até 31/12/2012, no 2º grau, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2012, nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais Estaduais*.	
Órgão julgador	Índice de cumprimento (julgados)
Turmas Recursais Cíveis	97,32% (911)
Turmas Recursais Criminais	100,00% (12)
Turmas Recursais da Fazenda Pública	85,80% (1)
Todas as Turmas	94,37% (924)

Da simples leitura das tabelas retro, é de se concluir que as Turmas Recursais, mesmo diante das notórias dificuldades em recursos humanos (falta de magistrados e servidores), têm cumprido bem o seu papel, sendo o Paraná um dos Estados com melhores indicadores de cumprimento das Metas 1 e 2 do CNJ no Brasil, tanto no que atine às Turmas quanto no respeitante às unidades de Juizados Especiais.

E, em virtude das medidas propostas pela 2ª Vice-Presidência e acolhidas por este Conselho de Supervisão, houve sensível incremento nos resultados das Metas do CNJ relativas às Turmas Recursais, de 2014 para 2015 (índices de cumprimento saltaram da casa dos 80% para a dos 90%).

Ademais, todos os índices revelam que, por exemplo, de 2014 para 2015, houve elevadíssimo aumento na quantidade de julgamentos em todas as matérias, nas Turmas Recursais, o que só se deu em virtude do esforço de seus membros efetivos (titulares e designados), somado às mais de 80 designações de magistrados para integrarem a força-tarefa já referida, sem a qual nada disso teria sido possível.

Destarte, é de se ponderar que tais resultados só têm sido obtidos com grande esforço, decorrente de designações das mais variadas de magistrados, relocações temporárias de servidores, designações esporádicas de estagiários etc.

Mais que isso, o acréscimo de demandas, constatado ano após ano, denuncia uma tendência de colapso no sistema, a merecer, portanto, tratamento diverso das soluções até aqui encontradas.

É o que se extrai da seguinte tabela, que demonstra o número de distribuições de feitos às Turmas Recursais nos anos de 2014 e 2015 (dados colhidos junto ao Centro de Apoio - inclui feitos físicos e digitais):

Ano	Distribuições para as Turmas	Acréscimo em relação ao ano anterior
2014	56.512	24,85%
2015	88.354	36,04%

E, no tocante ao ano de 2016, o extrato seguinte (colhido junto ao NEMOC da Corregedoria-Geral da Justiça - não inclui redistribuições) revela a tendência constante de crescimento nas distribuições, a ensejar a conclusão de que o regime de exceção, perdurando como está, não dará conta da demanda:

Ano	Distribuições para as Turmas	Acréscimo em relação ao mesmo período do ano anterior
2016 (janeiro a julho)	56.108	21,26%

Nesta data, inclusive, constatou-se que há, nas Turmas Recursais, 49.382 feitos em andamento, estoque elevadíssimo a ser julgado, neste segundo semestre, para efeito de cumprimento das Metas 1 e 2 do Conselho Nacional de Justiça.

Em sendo realizada análise da evolução das distribuições, sem que tenha ocorrido aumento no número de magistrados, ao longo dos anos, a situação se afigura ainda mais caótica:

Ano	Distribuições para as Turmas	Acréscimo em relação ao ano anterior
2003	1.602	-----
2004	3.957	59,51%
2005	7.212	45,13%
2006	12.514	42,37%
2007	11.946	-4,75%
2008	28.077	57,45%
2009	16.881	-39,87%
2010	19.251	12,31%
2011	33.350	42,28%
2012	45.611	26,88%

2013	42.470	-6,89%
2014	56.512	24,85%
2015	88.354	36,04%

Logo, da análise do acréscimo de distribuições desde o ano de 2003, verifica-se que, em média, o aumento se dá na ordem de 48,04% de um ano para o outro. E, no tocante ao ano de 2015, já houve acréscimo elevado (36,04%), a que se soma uma evolução, somente no primeiro semestre de 2016, na ordem de 21,26%, sem que tenha havido aumento do número de julgadores de forma proporcional (são os mesmos juizes, com a mesma estrutura de gabinete, para atender uma demanda que aumenta exponencialmente).

Tomando-se o ano de 2015 como referência, por ter sido a maior distribuição da história das Turmas Recursais do Estado (88.354), e dividindo-se tal montante pelo número de juizes que devem, a teor de todos os Decretos Judiciários sobre o tema (103/2015-DM, 168/2015-DM e 193/2015-DM) laborar constantemente nas Turmas (16 magistrados, com distribuição a todos, como membros efetivos), tem-se que cada um recebeu, em média, no ano passado, 5.522 feitos no ano (excluindo-se o recesso, foram, **em média, 502 feitos por magistrado ao mês**).

E, dada a distribuição até aqui apurada (56.108, correspondente ao primeiro semestre de 2016), empregando-se o mesmo raciocínio, tem-se que cada um dos 16 magistrados das Turmas já recebeu, neste ano, 3.507 feitos (**média de 585 ao mês**). Mantida a tendência, cada qual terá recebido, até o final do ano, mais de 7.000 feitos (**média mensal de 638**).

Logo, da análise desse quadro, tem-se que não há mais como prevalecer a disciplina da distribuição de trabalho nas Turmas Recursais nas mesmas bases, sob pena de o sistema, em colapso absoluto, não lograr atingir as Metas Nacionais do Poder Judiciário.

Em razão disso, a 2ª Vice-Presidência entendeu por bem inaugurar expediente (SEI 0038832-70.2016.8.16.6000), que cuida da proposta de reestruturação das Turmas Recursais do Estado.

Entretanto, até que aquela proposta seja implementada, o que somente se dará por meio de lei estadual, fez-se imperioso reavaliar a situação momentânea, com readequação do regime de exceção, o que se verificou no expediente SEI 0038840-47.2016.8.16.6000.

O fato é que, mesmo com a renovação do regime de exceção, e estando ele mais adequado ao contexto atual, os indicadores até aqui obtidos do cumprimento das Metas do CNJ (tanto os das unidades de 1º grau quanto os das Turmas Recursais) geram preocupação desta Supervisão-Geral, na medida em que, como referido, mais de 56.000 feitos foram distribuídos às Turmas apenas no primeiro semestre deste ano (aumento de mais de 21% - vinte e um por cento - em relação ao mesmo período do ano passado, que já foi o ano com a maior distribuição da história às Turmas Recursais do Paraná).

Nessa medida, e porque a Supervisão-Geral dos Juizados Especiais, representada pela 2ª Vice-Presidência do TJPR, tem o dever de comunicar ao Corregedor-Geral da Justiça (Gestor-Geral das Metas do Conselho Nacional de Justiça) e ao Presidente deste Tribunal de Justiça (responsável por todas as Metas do CNJ), a situação do cumprimento das Metas referidas, faz-se imprescindível revelar que, caso não sejam adotadas algumas medidas, não será possível manter o bom nível dos anos anteriores.

Assim é que, como proposição, a 2ª Vice-Presidência apresenta o seguinte:

a. O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, na esteira do Programa Redescobrimo dos Juizados Especiais, da Corregedoria Nacional de Justiça, precisa regulamentar a frequência das sessões de julgamento das Turmas Recursais, mormente para que atingidos os resultados esperados pelo CNJ. Há notícia de que as Turmas, com alguma frequência, têm se reunido apenas mensalmente (em anos anteriores, inclusive, não houve sessões no mês de julho), o que não é admissível, mormente quando se trata de sistema informado pelo princípio da celeridade (art. 2º da Lei nº 9.099/95), dentre outros. Todas as Cortes do País, sejam as locais, sejam os Tribunais Superiores e o Supremo Tribunal Federal, reúnem-se com periodicidade maior do que a mensal. Destarte, sugere-se que este colegiado administrativo determine a **realização de sessões de julgamento semanais nas Turmas Recursais**, em especial para os feitos correlatos a matérias fáticas, **para que se evitem acúmulos de sustentações orais, por exemplo, prejudicando advogados (uma pauta excessivamente carregada de feitos com sustentação oral, por evidente, enseja incômodos a todos, e inexistente espaço físico adequado a tantas sustentações orais na estrutura do TJPR - à exceção do Tribunal Pleno)**. As **sessões semanais deverão começar no mês de setembro deste ano, prosseguindo doravante, inclusive para cumprimento do Programa Redescobrimo dos Juizados Especiais, da Corregedoria Nacional de Justiça, que será comunicada desta medida**;

b. O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) deverá, **já no mês de agosto, proceder à instalação de estrutura adequada à realização de sessões de julgamento por videoconferência nas Turmas Recursais, em cumprimento à Meta 2 da Corregedoria Nacional de Justiça, que será informada desta medida**, com comunicação com os principais Fóruns do Estado (polos regionais como Londrina, Maringá, Cascavel etc.), **oportunizando que advogados façam suas sustentações orais a distância**, diretamente dos Tribunais do Juri das Comarcas, por exemplo, sem precisar se deslocar à Capital) - outra providência para **evitar o acúmulo de pessoas na sala de sessões das Turmas Recursais**;

c. O Conselho de Supervisão e a Corregedoria-Geral da Justiça determinarão que **seja utilizada, como regra, a ferramenta de sessão digital das Turmas Recursais (já disponível), que otimiza o trabalho e possibilita acesso às informações com maior velocidade e em caráter antecedente às sessões - a providência, que cumpre a Meta 2 da Corregedoria Nacional de Justiça, será a ele informada** - (o sistema PROJUDI possibilita, de modo totalmente eletrônico, realizar tal procedimento);

d. A Supervisão-Geral e a Corregedoria-Geral da Justiça deverão expedir ofício-circular a todas as unidades de Juizados Especiais do Estado, **recomendendo que cumpram a Meta 1 da Corregedoria Nacional de Justiça, com melhorias na gestão dos processos, para que seja possível a realização de audiências de conciliação em até 15 dias da propositura da ação e, em não havendo acordo, de audiências de instrução e julgamento em até 15 dias do ato infrutífero.** Além disso, deverá ser expedido ofício-circular conjunto a todas as unidades dos Juizados Especiais do Estado, para que **realizem os mutirões do Programa Redescobrimdo os Juizados Especiais, tal como se deu no ano de 2015, entre os meses de agosto e novembro, visando ao cumprimento as Metas 1 e 2 do CNJ (julgar mais feitos do que os distribuídos no ano e julgar todos os feitos distribuídos até o ano de 2013);**

e. A Supervisão-Geral e a Corregedoria-Geral da Justiça deverão expedir ofício-circular aos magistrados das Turmas Recursais, **recomendendo o cumprimento da Meta 2 da Corregedoria Nacional de Justiça, qual seja a redução de 70% do acervo atual de recursos, até o final do ano de 2016, bem assim o cumprimento das Metas 1 e 2 do CNJ (julgar mais feitos do que os distribuídos no ano e julgar todos os feitos distribuídos até o ano de 2013);**

f. Em sendo verificada dificuldade no cumprimento das Metas 1 e 2 do CNJ e 1 e 2 da Corregedoria Nacional de Justiça, a Supervisão-Geral solicita, desde logo, o **apoio da Presidência do TJPR e da Corregedoria-Geral da Justiça, no sentido de, se o caso, haver a designação de força-tarefa para dar conta da demanda.**

III- Destarte, após os debates, revendo em parte meu posicionamento e, convencido pela proposta apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, **voto** no sentido de que, para cumprimento das Metas 1 e 2 do CNJ e 1 e 2 da Corregedoria Nacional de Justiça (constantes dos documentos anexados a este expediente):

a. Passem as Turmas Recursais, **a partir do mês de setembro de 2016, a realizar sessões de julgamento quinzenais, inclusive para evitar o desconforto de advogados que têm de aguardar indefinidamente para realizar sua sustentação oral, na medida em que as sessões mensais que vêm sendo designadas acumulam feitos de modo indevido. A partir do mês de outubro, as sessões deverão ser semanais, em todas as 4 Turmas Recursais (quando da entrega do edifício do Palácio da Justiça e consequente disponibilização de mais dois andares na sede Mauá às Turmas Recursais) - essas providências deverão ser comunicadas à Corregedoria Nacional de Justiça e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná;**

b. O DTIC garanta, **a partir do mês de agosto deste ano, que seja possível a realização de sessões por videoconferência, tendo como bases regionais as principais comarcas do Estado,** podendo ser utilizado o equipamento diretamente dos Tribunais do Júri, por exemplo, **nas datas apazadas para as sessões de matéria fática que demandem sustentações orais, que poderão ser feitas a distância, evitando-se o deslocamento de causídicos à Capital (essas providências deverão ser comunicadas à Corregedoria Nacional de Justiça e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná);**

c. Com auxílio do Centro de Apoio e orientações do DTIC, torne-se **obrigatório o uso da ferramenta de sessão digital, para que otimizado o trabalho dos membros das Turmas Recursais, fazendo da tecnologia aliada da celeridade dos julgamentos (essas providências deverão ser comunicadas à Corregedoria Nacional de Justiça e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná);**

d. Sejam expedidos ofícios-circulares conjuntos da Supervisão-Geral com a Corregedoria-Geral da Justiça, **recomendendo às unidades dos Juizados Especiais de todo o Estado o cumprimento das Metas 1 e 2 do CNJ e 1 e 2 da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como às Turmas Recursais, para o mesmo fim, com a ressalva da necessidade de julgamento de 70% do acervo até o final de 2016 (essas providências deverão ser comunicadas à Corregedoria Nacional de Justiça e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná);**

e. Com o apoio da Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça, designe-se, se necessário, **força-tarefa para a garantia do cumprimento das Metas citadas, ante a elevada distribuição de feitos ao Sistema dos Juizados Especiais (essas providências deverão ser comunicadas à Corregedoria Nacional de Justiça e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná).**

IV- É como voto.

Por unanimidade de votos, o Conselho de Supervisão dos Juizados aprovou a proposta, nos termos do voto do relator.

ITEM 5. SEI 0031995-33.2015.8.16.6000. Proposta de alteração da competência administrativa do Juizado Especial para a serventia criminal destinadas às Comarcas com duas ou mais varas. **Relator:** Des. Fernando Wolff Bodziak.

VOTO

I- Trata-se de expediente em que esta 2ª Vice-Presidência sugeriu as seguintes alterações na Resolução nº 93/2013, do Órgão Especial desta Corte: a) modificação do art. 41, que trata das Comarcas e Foros com 02 (duas) Varas Judiciais; b) modificação dos dispositivos da referida Resolução que tratam da distribuição de competências nas Comarcas de entrância intermediária de Bandeirantes e Cruzeiro do Oeste, que têm 03 (três) Varas Judiciais e não possuem Juizados Especiais autônomos (sugeriu-se a criação do art. 70-A, referente à Comarca de Bandeirantes, e do art. 128-A, referente à Comarca de Cruzeiro do Oeste). É o sucinto relato.

II- O art. 5º, § 1º, e o art. 6º, § 1º, ambos da Resolução nº 04/2011, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, permitem que o Juiz Supervisor do Juizado Especial designe, sem ônus para o Poder Judiciário, um servidor para exercer a função de Secretário do Juizado Especial.

A Corregedoria-Geral da Justiça, em sua manifestação, pondera que a designação de servidor do Tribunal de Justiça, remunerado pelos cofres públicos, para atuar em serventia privada, nos casos em que o Juizado Especial é adjunto a uma Vara Cível

privada, é irregular. Aduz, ainda, que deve ser evitada a confusão entre os regimes público e privado e possíveis questionamentos do Tribunal de Contas e do Conselho Nacional de Justiça.

Visando a solucionar esse problema, propõe-se que a Secretaria dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, quando não se tratar de unidade autônoma, funcione sempre adjunta às Varas Criminais, que são unidades estatizadas, evitando-se assim questionamentos acerca de um possível hibridismo entre os regimes público e privado.

Para implementação de tal modificação, é necessária a alteração da Resolução nº 93/2013-OE.

Destarte, propõe-se que seja alterado o art. 41 da referida Resolução, que trata das Comarcas e Foros com 02 (duas) Varas Judiciais, para que **o atual Parágrafo único passe a ser "Parágrafo 1º" e para que sejam criados o "Parágrafo 2º" e o "Parágrafo 3º"**, com as seguintes redações:

Parágrafo 2º: Nas Comarcas e Foros referidos no artigo 40 desta Resolução os processos do Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública e Juizado Especial Criminal tramitarão perante a Serventia Criminal. Permanece inalterada a competência de Juízo prevista no artigo 41 desta Resolução.

Parágrafo 3º: Excetua-se da regra do Parágrafo 2º deste artigo a Comarca de Guaíra. A razão para a exceção, no tocante à Comarca de Guaíra, diz respeito ao fato de ser a única do Estado que conta com unidade autônoma sem a figura de um magistrado. Também devem ser alterados os dispositivos da Resolução nº 93/2013-OE referentes à distribuição de competências nas Comarcas de Bandeirantes e Cruzeiro do Oeste, que têm 03 (três) Varas Judiciais e não possuem Juizados Especiais autônomos (são situações pontuais, exceções à regra do Estado).

Sugere-se, então, a criação dos seguintes artigos:

Art. 70-A: Na Comarca de Bandeirantes os processos do Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública e Juizado Especial Criminal tramitarão perante a Serventia Criminal, não sendo alterada a competência de Juízo prevista nos artigos 68, 69 e 70 desta Resolução.

Art. 128-A: Na Comarca de Cruzeiro do Oeste os processos do Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública e Juizado Especial Criminal tramitarão perante a Serventia Criminal, não sendo alterada a competência de Juízo prevista nos artigos 126, 127 e 128 desta Resolução.

Dessa forma, nas Comarcas e Foros com duas ou mais Varas Judiciais que não contam com Juizados Especiais autônomos, as Secretarias dos Juizados Especiais passarão a funcionar sempre junto a uma serventia estatizada, com estrutura e servidores custeados pelo Poder Público.

Importante destacar que a alteração proposta modifica apenas a competência de serventia (competência administrativa) e não a competência de Juízo (jurisdicional) estabelecida na Resolução nº 93/2013-OE.

Ressalte-se que já foi realizada alteração semelhante em relação às Comarcas e Foros de Juízo Único, sem unidade autônoma de Juizados Especiais, determinando que, nesses casos, as Secretarias dos Juizados Especiais passem a funcionar sempre junto à serventia criminal, que é estatizada e conta com estrutura e servidores custeados pelo Poder Público (proposta aprovada neste Conselho de Supervisão e no Órgão Especial, por unanimidade - cf. Resolução nº 156/2016-OE, que alterou o art. 39, da Resolução nº 93/2013-OE - expediente SEI nº 0039859-25.2015.8.16.6000).

Observe-se, ainda, que, caso haja a alteração proposta na Resolução nº 93/2013-OE serão necessárias, também, modificações na Resolução nº 04/2011-CSJE (a exemplo dos artigos 5º, 7º, 8º e 9º).

No entanto, para se evitar tumulto na tramitação, bem como a necessidade de alteração precedente da Resolução nº 93/2013-OE, propõe-se que as modificações na Resolução nº 04/2011-CSJE sejam analisadas oportunamente, em expediente distinto.

Enfatize-se, por fim, que a redação atual da Resolução nº 04/2011-CSJE (artigos 5º, § 1º, e 6º, § 1º) permite apenas a **designação** de servidores públicos para exercer, sem ônus para o Poder Judiciário, a função de Secretário do Juizado Especial, **não havendo alteração da lotação do referido servidor.**

Portanto, as alterações propostas na Resolução nº 93/2013 do Órgão Especial **não importarão em relocação de servidores, mas apenas revogação das designações feitas com fundamento na Resolução nº 04/2011 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.**

III- Assim, proponho **voto** no sentido de que:

a. Seja alterado o art. 41 da Resolução nº 93/2013-OE, que trata das Comarcas e Foros com 02 (duas) Varas Judiciais, para que **o atual Parágrafo único passe a ser "Parágrafo 1º" e para que sejam criados o "Parágrafo 2º" e o "Parágrafo 3º"**, com as seguintes redações:

Parágrafo 2º: Nas Comarcas e Foros referidos no artigo 40 desta Resolução os processos do Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública e Juizado Especial Criminal tramitarão perante a Serventia Criminal. Permanece inalterada a competência de Juízo prevista no artigo 41 desta Resolução.

Parágrafo 3º: Excetua-se da regra do Parágrafo 2º deste artigo a Comarca de Guaíra; b. A inserção dos seguintes artigos à Resolução nº 93/2013-OE, relativos às Comarcas de entrância intermediária que contam com 3 Varas Judiciais e não possuem Juizados Especiais autônomos:

Art. 70-A: Na Comarca de Bandeirantes os processos do Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública e Juizado Especial Criminal tramitarão perante a Serventia Criminal, não sendo alterada a competência de Juízo prevista nos artigos 68, 69 e 70 desta Resolução.

Art. 128-A: Na Comarca de Cruzeiro do Oeste os processos do Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública e Juizado Especial Criminal tramitarão perante a Serventia Criminal, não sendo alterada a competência de Juízo prevista nos artigos 126, 127 e 128 desta Resolução;

c. Em havendo a aprovação da proposta junto ao Órgão Especial, e uma vez procedidas as adequações no texto da Resolução nº 93/2013-OE, seja o presente expediente arquivado, inaugurando-se novo SEI para a análise das modificações à Resolução nº 04/2011, deste Conselho de Supervisão.

IV- É como voto.

Por unanimidade de votos, o Conselho de Supervisão dos Juizados aprovou a proposta, nos termos do voto do relator.

ITEM 6. SEI 0024789-31.2016.8.16.6000. Retirado de pauta a pedido do Relator Des. Fernando Wolff Bodziak, para melhor análise.

ITEM 7. SEI 0032450-612016.8.16.6000. Proposta de revogação da Resolução nº 06/2011 - CSJEs. **Relator:** Des. Fernando Wolff Bodziak.

VOTO

I- Trata-se de expediente inaugurado por esta 2ª Vice-Presidência, a fim de reavaliar o texto da Resolução nº 06/2011, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

É o sucinto relato.

II- A reanálise se faz necessária ante a moderna dinâmica da Administração, e porque a regulamentação dos procedimentos referentes aos Termos de Convênio estabelecidos no âmbito do Sistema de Juizados do Estado do Paraná, que envolvem a prestação de serviços à comunidade, bem como as prestações pecuniárias, são disciplinados pela referida Resolução.

Com a edição da Instrução Normativa Conjunta nº 02/2014- CGJ-PR e MP-PR, que instituiu normas para o recolhimento, destinação, liberação, aplicação e prestação de contas de recursos oriundos de prestações pecuniárias aplicadas pelas Varas Criminais, Varas de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Juizados Especiais Criminais no Estado do Paraná, houve o esvaziamento parcial dos procedimentos disciplinados pela Resolução nº 06/2011-CSJE, sendo as entidades cadastradas diretamente no Sistema PROJUDI, no ambiente virtual "Gestão de Valores - Prestação Pecuniária", seguindo as diretrizes da Instrução Normativa supra mencionada.

Por outro lado, a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2014 da CGJ-PR e MP-PR, que instituiu normas para constituição, regularização e funcionamento dos Conselhos da Comunidade no Estado do Paraná, observa que o próprio Conselho também poderá promover programas, projetos e serviços voltados a cumpridores de penas e medidas alternativas, sendo viável, neste sentido, ao Juizado Especial Criminal da Comarca em que estiver instalado o Conselho da Comunidade encaminhar o noticiado para cumprir sua pena e/ou medida alternativa estabelecida em transação penal.

Ante a situação exposta, manifesto-me, por voto, nos seguintes termos:

Em que pese a atuação do Conselho da Comunidade no sentido de encaminhar os noticiados para o cumprimento da prestação de serviço, a Lei de Execução Penal especifica que cabe ao Juízo da Execução Penal indicar em qual entidade será cumprida tal prestação, conforme preito em seu art. 149, inciso I, *in verbis*:

"Art. 149. Caberá ao Juiz da execução:

I - designar a entidade ou programa comunitário ou estatal, devidamente credenciado ou conveniado, junto ao qual o condenado deverá trabalhar gratuitamente, de acordo com as suas aptidões".

Dessa forma, considerando que o Juiz do Juizado Especial Criminal poderá encaminhar o noticiado para o cumprimento da prestação de serviços ao Conselho da Comunidade, para a entidade designada, ou programa comunitário, entendo que não se faz mais necessária a celebração de convênio com as entidades beneficiadas com este tipo de medida, nos moldes da Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07, podendo o próprio Juiz da Execução designar tal entidade, em consonância com o entendimento acostado pela douta Corregedoria-Geral da Justiça no protocolizado nº 389.080/2014.

Porém, para que a entidade seja devidamente cadastrada, nos moldes da Lei de Execuções Penais, sugere-se a adoção de um termo de responsabilidade a ser firmado entre o Juízo da Execução e a entidade a ser beneficiada, havendo posterior cadastro no sistema PROJUDI. Ademais, caso a instituição seja beneficiária da prestação pecuniária com cadastro nos moldes da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2014 da CGJ-PR e MP-PR, tal documentação, assim como referido cadastro, poderão ser aproveitados para o cumprimento da prestação de serviço.

Trata-se de providência, portanto, que objetiva dar maior efetividade à Administração Pública, viabilizando que de modo mais prática e célere cada Juízo, com mais liberdade e autonomia, logre encaminhar seus reeducandos à prestação de serviços à comunidade, evitando-se, assim, maior burocratização à execução penal.

III - Ante o exposto, **voto** no sentido de promover as seguintes alterações:

a) A revogação da Resolução nº 06/2011, sendo que as parcerias com as entidades beneficiadas pela prestação de serviços à comunidade devem seguir os moldes aqui propostos, e as demais parcerias referentes à triagem e atendimentos nos Juizados Especiais devem continuar sendo realizadas por convênio, utilizando-se como base a Lei nº 8.666/93, a Lei Estadual nº 15.608/07 e a Lei Federal nº 13.019/2014, nos casos em que se aplicarem, coadunando-se com o artigo 9º, inciso III, do Decreto Judiciário nº 391, de 19 de maio de 1995 (Regulamento do Tribunal de Justiça do Paraná);

b) No tocante às parcerias referentes à cessão de servidores, tendo em vista que a Administração Pública possui a prerrogativa de movimentar seus servidores em prol do interesse público e da necessidade do serviço, entendo que, para um melhor controle e centralização, tais parcerias devem, a partir da revogação da Resolução nº 06/2011, ser analisadas pela Assessoria da Diretoria-Geral deste Tribunal de Justiça;

c) Em razão do disposto nos itens "a" e "b", deve haver a alteração do inciso III, do art. 9º do Regulamento da Secretaria do Tribunal de Justiça do Paraná, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 9º. A Assessoria Jurídica do Gabinete do Diretor-Geral compete: (Redação dada pelo D.J. 842/11, Redação dada pelo D.J. 158/15)

(...)

III - analisar, emitir parecer e minutar decisões em matéria de competência do Diretor-Geral, em especial, abertura e prorrogação de concurso público, convênios exceto os assuntos referentes aos Juizados Especiais; realização de cursos e congressos por servidores promovidos pela Escola dos Servidores do Poder Judiciário - ESEJE, instauração de procedimento administrativo disciplinar e pedido de providências contra servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria, que passa a denominar-se Diretoria-Geral, pedidos de enquadramento funcional, de reconsideração e recursos administrativos, esses dois últimos quando disserem respeito aos assuntos tratados neste artigo; (Incluído pelo D.J. 842/11, Redação dada pelo D.J. 158/15).

IV- É como voto.

Por unanimidade de votos, o Conselho de Supervisão dos Juizados aprovou a proposta, nos termos do voto do relator.

ITEM 8. Protocolo nº 0389080/2014. Adequação da competência para a execução das penas restritivas de direito aplicadas em sentenças condenatórias pelos Juizados Especiais Criminais. **Relator:** Des. Fernando Wolff Bodziak. Retirado de pauta.

ITEM 9. SEI 0019860-52.2016.8.16.6000. Alteração do art. 6º da Resolução nº 07/2010 - CSJEs. **Relator:** Des. Fernando Wolff Bodziak.

VOTO

I- Trata-se de proposta de alteração da Resolução nº 07/2010 - CSJE, formulada pelo Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça, no sentido de aprimorar a norma para sua perfeita aplicação quanto ao incentivo aos magistrados, tal como consta da referida Resolução, no que diz respeito à dispensa da escala de plantão.

É o sucinto relato.

II- Feitas considerações, baseadas no pleito formulado pelo Juiz de Direito Substituto Rodrigo Simões Palma, o Douto Corregedor-Geral propôs que o art. 6º, § 1º da Resolução nº 07/2010 - CSJE, passe a contar com a seguinte redação:

"Art. 6º. As designações serão anotadas nas fichas funcionais dos magistrados e servidores:

§ 1º - O Juiz designado para cinco ou mais eventos esportivos num período de 12 (doze) meses sucessivos, contados a partir da primeira atuação, ficará dispensado de integrar o Plantão Judiciário regulado pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, ocorrendo a dispensa da seguinte forma:

I - se o Juiz ainda não houver atuado na escala de plantão em vigência, dela será dispensado, desde que apresentado o pedido de dispensa com antecedência mínima de 7 (sete) dias ao período em que estiver designado;

II - se o Juiz já houver atuado na escala de plantão em vigência quando da apresentação do pedido de dispensa, da próxima escala será dispensado".

Assim como, solicita-se a inclusão do § 5º ao art. 6º, *in fine*:

"Art. 6º. (...)

§ 5º No Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, optando o Juiz pela dispensa prevista no § 1º, deverá apresentar solicitação ao Corregedor-Geral da Justiça, acompanhada das designações para atuação no Programa Justiça ao Torcedor".

Ante a situação exposta, e sendo certo que a competência para disciplinar as escalas de plantão de magistrados, no Estado do Paraná, é da Corregedoria-Geral da Justiça, filio-me à bem lançada manifestação lançada pelo Colendo Órgão Correcional.

III- Destarte, proponho **voto** no sentido de, diante de que sejam aprovadas as considerações elencadas pelo Excelentíssimo Corregedor-Geral (movimento nº 0810088), vez que a modificação da redação do § 1º e a inclusão do § 5º, ambos no art. 6º da Resolução nº 07/2010-CSJE, além de facilitar a aplicação e o cumprimento da norma, estimulará a participação de mais magistrados no Programa Justiça ao Torcedor.

IV- É como voto.

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 01/2016- CSJE

Protocolo Digital: 19860-52.2016.8.16.6000

Altera a Resolução nº 07/2010 - CSJE.

O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, no uso de atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO a necessidade de participação dos Magistrados para o funcionamento do Programa "Justiça ao Torcedor",

CONSIDERANDO a possibilidade de facilitar a aplicação e o cumprimento da norma contida no art. 6º da Resolução nº 07/2011 - CSJE

RESOLVE:

Art. 1º. O § 1º do artigo 6º da Resolução nº 07/2010 - CSJE, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º....."

§ 1º. O Juiz designado para cinco ou mais eventos num período de 12 (doze) meses sucessivos, contados a partir da primeira atuação, ficará dispensado de integrar o Plantão Judiciário regulado pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, ocorrendo a dispensa da seguinte forma:

I - se o Juiz ainda não houver atuado na escala de plantão em vigência, dela será dispensado, desde que apresentado o pedido de dispensa com antecedência mínima de 7 (sete) dias ao período em que estiver designado;

II - se o Juiz já houver atuado na escala de plantão em vigência quando da apresentação do pedido de dispensa, da próxima escala será dispensado".

Art. 2º. O artigo 6º da Resolução nº 07/2010 - CSJEs, passa a vigorar acrescida do seguinte §5º:

"Art. 6º....."

§ 5º. No Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, optando o Juiz pela dispensa prevista no §1º, deverá apresentar solicitação ao Corregedor-Geral da Justiça, acompanhada das designações para atuação no Programa Justiça ao Torcedor".

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Por unanimidade de votos, o Conselho de Supervisão dos Juizados aprovou a proposta, nos termos do voto do relator.

ITEM 10. SEI 0021499-08.2016.8.16.6000. Remanejamento de atos remunerados de conciliadores do 15º Juizado da Fazenda Pública para o 3º Juizado Especial Cível (Telecomunicações) do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. **Relator:** Des. Fernando Wolff Bodziak.

VOTO

I- Trata-se de expediente inaugurado por ofício subscrito pelo Dr. Rodrigo Domingos Peluso Junior, Juiz Supervisor do 3º Juizado Especial de Telecomunicações do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no qual requer providências ante o aumento de demanda, em razão da competência absoluta de telecomunicações afeta à sua unidade judiciária.

Para tanto, requer uma série de providências, dentre elas, a adoção de regime de mutirão permanente de juízes leigos ou o auxílio de outras secretarias.

Considerando a possibilidade de remanejamento de atos remunerados de conciliadores de unidade de Juizado Especial que não vêm utilizando a totalidade a elas destinados, foi efetuada consulta ao magistrado requerente quanto ao interesse no aumento de atos de conciliadores remunerados, a fim de atender imediatamente as necessidades do 3º Juizado Especial de Telecomunicações.

Em resposta à consulta, o magistrado declarou que "o remanejamento total dos valores que são pagos à outra Secretaria poderia auxiliar de imediato na manutenção da pauta".

É o relatório.

II- De acordo com pesquisa realizada junto ao Sistema Hércules, verifica-se que o 15º Juizado Especial da Fazenda Pública utilizou, no último ano, um número reduzido de atos remunerados de conciliadores. Dos 235 atos disponíveis, apenas 5 foram empregados nos meses de agosto e outubro de 2015.

III- Dessa forma, para que não ocorra aumento de despesas e impacto financeiro, esta 2ª Vice-Presidência se manifesta, por **voto**, favoravelmente ao remanejamento provisório de 230 atos de conciliadores remunerados do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública, até ulterior deliberação deste colegiado e, desde que condicionado à concordância do Juiz Supervisor da unidade cedente, para o 3º Juizado Especial de Telecomunicações do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Quanto às providências em relação a eventual remanejamento de atos de juízes leigos, tal como pleiteado pelos Juízes Supervisores do 1º Juizado Especial (Matéria Bancária) e 3º Juizado Especial (Telecomunicações) da Capital, a depender de estudos mais específicos, serão analisadas em expediente próprio, oportunamente, bem como os demais pleitos formulados pelo Juiz Supervisor do 3º Juizado Especial de Curitiba.

IV- É como voto.

Por unanimidade de votos, o Conselho de Supervisão dos Juizados aprovou a proposta nos termos do voto do relator.

ITEM 11. SEI 0015793-78.2016.8.16.6000. Aumento de atos remunerados de conciliadores e juízes leigos da Comarca de Pinhão. **Relator:** Des. Fernando Wolff Bodziak. Retirado de pauta.

Participaram do julgamento o Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos, Presidente do Tribunal de Justiça e Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, o Desembargador Robson Marques Cury, Corregedor da Justiça, o Desembargador Fernando Wolff Bodziak, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais, o Doutor Léo Henrique Furtado Araújo, Presidente das Turmas Recursais do Paraná e o Doutor Ederson Alves, Juiz Supervisor do 2º Juizado Especial da Comarca de Foz do Iguaçu.